

Avaliação nº 341/2023

Assunto: Informe FINDECT nº 08/2023

Bauru, 28 de novembro de 2023.

Processo Referência: 009001.000218/2023-23

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ACT 2023/2024

Companheir@s,

A Diretoria da FINDECT e dos Sindicatos filiados: SINTECT/SP; SINTECT/RJ; SINTECT/TO e SINDECTÉB/BAURU, informa aos trabalhadores de suas bases sindicais que foram concluídas as negociações junto a Empresa, com a Aprovação das Cláusulas pelas assembleias gerais nos dias 21/09/2023 e 22 e 23/11/2023, informando a Empresa sobre os resultados das assembleias, as quais aprovaram por unanimidade, e nos colocando a disposição para assinatura do Acordo Coletivo 2023, Atas de Reuniões e Termo Aditivo do ACT.

Diante disto, informamos que será efetuado o desconto da contribuição assistencial conforme cláusula 31 do ACT 2023-2024 a seguir:

Cláusula 31 – DESCONTO ASSISTENCIAL: Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, a ser descontada pelos Correios no contracheque dos trabalhadores, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do ACT, ressalvado o direito de oposição individual escrita do(a) trabalhador(a) filiado(a) e não filiado(a) ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

§1º O(A) empregado(a) deverá ser informado(a) pelos Sindicatos em seus veículos de comunicação sobre a realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, expressa oposição ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da informação.

§2º Caberá aos sindicatos entregar ao(à) empregado(a) o comprovante de recebimento do termo de oposição, no momento da apresentação, e enviá-lo para os Correios.

§3º Fica vedada aos Correios a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) não filiados(as) a Sindicatos a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§4º O(A) trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição, na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro, não terá direito ao respectivo reembolso da contribuição (cota negocial).

§5º O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do(a) empregado(a), no mês da contribuição.

§6º Os Sindicatos Profissionais declaram que, mediante o presente ajuste, se abstém de, no período de vigência do Acordo Coletivo, pleitear judicialmente a cobrança da contribuição prevista no art. 578 e seguintes da CLT, ressalvados as ações já ajuizadas, sendo que tal compromisso passa a integrar o presente Acordo Coletivo.

Esclarecemos que o prazo para o empregado(a) entregar a carta no sindicato, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, com expressa oposição ao desconto será até o dia 08 de dezembro de 2023. O requerimento somente será aceito pessoalmente mediante apresentação de documento com foto do trabalhador, de próprio punho do trabalhador em 3 (três) vias.

O desconto será realizado em parcela única de 2% (dois por cento) da remuneração do empregado, na folha de pagamento do mês de dezembro/2023.

A oposição dos empregados afastados - que se encontrem em restrição médica ou maternidade - deverá estar acompanhado de documento que comprove o afastamento, e terão o prazo de 10 dias corridos após o seu retorno ao trabalho, para apresentar a oposição ao desconto.

Os trabalhadores que se encontram em férias no período da apresentação da oposição ao Desconto Assistencial poderão apresentar a oposição nos mesmos moldes dos demais trabalhadores até 10 dias corridos do fim de suas férias, desde que apresentem documento comprovando o seu período de férias.

Companheiros e Companheiras, após quase seis meses desde o início do processo negocial com a ECT, com inúmeras viagens para Brasília, mobilizando os trabalhadores, e participando efetivamente de todo processo de negociações mantendo e reconquistando mais de 40 cláusulas e o compromisso de retomarmos as Mesas Temáticas de Negociações como o Plano de Saúde, Condições de Trabalho, Distribuição Domiciliária, Questões da Mulher, Racial, Sexismo, Anistia, etc. Somados a um reajuste médio de quase 7% (sete por cento) diante de uma inflação no período de 3,53%.

A partir deste momento vamos iniciar as discussões do Plano de Saúde e Concurso Público, além das demais demandas como a permanente luta contra a Privatização no Congresso e fortalecimento dos Correios como Empresa Estatal, Pública e de Qualidade.

Além disto, graças a atuação firme e responsável desta Federação, foi garantido também a inclusão de benefícios acima da redação atual do ACT, como o reajuste em todas as funções à partir de janeiro/2023, o abono salarial que será pago em vale alimentação/refeição sem os 50% de aprox. desconto e antecipado para 15/12/2023, antecipação da incorporação dos reajustes salariais de julho/2024 para janeiro/2024, antecipação do 13º salário e a implantação imediata (em carácter excepcional) da entrega matutina nos distritos pedestres de todos os CDDs do Brasil, além da correção de várias inconsistências no constantes na redação do ACT.

Assim companheiros e companheiras contamos com seu apoio contribuindo com o Assistencial e fortalecimento os Sindicatos e as Federações para continuarmos nessa Luta incansável pelos nossos Direitos, Nossos Empregos e Nossa Empresa.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES
FINDECT e sindicatos filiados